



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 960 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o cancelamento de ponto facultativo e do feriado dos dias 15,16 e 17 de Fevereiro de 2021 e a suspensão das comemorações relativas às festividades carnavalescas, em virtude do Covid-19 no município de Natércia (MG), e da outras providências.”**

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto 844 de 04 de Abril de 2020 que Reconhece a Situação de Calamidade Pública, no Município de Natércia, adotando medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de infectados pelo COVID19 nos últimos dias em toda região do Estado de Minas Gerais, em especial, na microrregião de Natércia;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia da Administração pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e outros agravos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso V, da lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cancelado o ponto facultativo e o feriado dos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2021 para os serviços públicos municipais, em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica **PROIBIDA** a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021, com intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão ou cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 05 de Fevereiro de 2021.

**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 05/02/2021.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Natércia, 05/02/2021.